

São Paulo, 24 de Outubro de 2019

Ao

MME – Ministério de Minas e Energia

Esplanada dos Ministérios - Bloco U - Brasília/DF – CEP: 70.065-900

Ref.: Contribuições da COGEN – Associação da Indústria de Cogeração de Energia, à Consulta Pública MME nº 83/2019, referente ao relatório de apoio ao Workshop Lastro e Energia, no âmbito grupo de trabalho de Modernização do Setor Elétrico.

Prezado Senhor(a),

Em atendimento a possibilidade concedida a Associação da Indústria de Cogeração de Energia - COGEN, Entidade que representa 90 associados, atuando desde 2003 no desenvolvimento da Geração Distribuída e da cogeração de energia, através das biomassas, do gás natural, do biogás e da geração solar, vimos respeitosamente apresentar-lhes as contribuições frente a Consulta Pública MME nº 83/2019, referente ao relatório de apoio ao Workshop Lastro e Energia, no âmbito do Grupo de Trabalho de Modernização do Setor Elétrico.

Contextualização

Entende-se que a necessidade da separação entre Lastro e Energia é advinda da incompatibilidade do mecanismo de adequação do suprimento brasileiro, frente ao processo de Modernização do Setor Elétrico, qual vem acompanhado da abertura de mercado e da crescente participação de fontes de geração a partir de recursos renováveis estocásticos (e.g.: eólicos e solares) na expansão do parque gerador.

Desta forma, é preciso que a separação de Lastro e Energia contemple um processo de transição, qual respeite e garanta alguns pontos elucidados a seguir.

Valorização dos atributos

A correta precificação das fontes a partir da valorização de seus atributos e externalidades é de suma importância para a adequada separação Lastro e Energia.

A seguir a COGEN elenca alguns atributos que trariam uma solução equilibrada e dinâmica no tocante à definição dos Lastros, bem como a caracterização das fontes frente à estes atributos, demonstrando o importante papel da Geração Distribuída e da Cogeração de Energia para a garantia do suprimento da matriz:

- Proximidade aos centros de carga;
 - Biomassas, Gás Natural, Biogás e Micro e Mini GD Fotovoltaica
- Geração durante momentos “críticos”;
 - Biomassas, Gás Natural e Biogás
- Preservação dos Reservatórios das Hidrelétricas (Geração Complementar);
 - Biomassas (com destaque para a cana de açúcar)
- Benefícios ambientais (Redução de CO2 e semelhantes);
 - Biomassas, Gás Natural, Biogás e Solar Fotovoltaica
- Despachabilidade e Estocagem;
 - Gás Natural e Biogás

- Diminuição de perdas técnicas;
 - Biomassas, Gás Natural, Biogás e Micro e Mini GD Fotovoltaica

Para ilustrar este tema, faz-se uso do Estudo “Quais os reais custos e benefícios das fontes de geração elétrica no Brasil?”, coordenado pelo Instituto Escolhas com a execução técnica das equipes da PSR Consultoria e HPPA, disponível em <http://www.escolhas.org/quais-os-reais-custos-e-beneficios-das-fontes-de-geracao-eletrica-no-brasil-2/>.

Contratos/Outorgas Legados e Descontos

Para que haja manutenção dos contratos legados, a COGEN entende que as outorgas e contratos já implantados devam ser mantidos, bem como os eventuais incentivos concedidos (e.g.: TUST e TUSD), perdurando até o final de seus respectivos prazos originais.

No tocante ao Lastro, estes geradores estariam “vendidos”, enquanto os consumidores, eventualmente atendidos por estes contratos, estariam isentos da necessidade de contratação de Lastro, enquanto perdurassem os contratos.

A partir do final dos contratos, surgiria a obrigação da contratação de Lastro, sendo realizada de forma bilateral ou via encargos.

Aferição do Lastro de Produção

Quanto à aferição do Lastro de Produção, atualmente semelhante à metodologia de aferição da Garantia Física, a COGEN sugere a manutenção da regra atual, baseada na Geração Média, com periodicidade anual. Desta forma, no âmbito dos empreendimentos novos, a Entidade entende que deva ser praticada metodologia análoga à Portaria MME nº 101/2016.

Para a revisão deste parâmetro, principalmente no tocante às biomassas, a COGEN sugere modificações, já expostas em diversas reuniões com o Ministério de Minas e Energia:

- A atual redação vincula a revisão de Garantia de Energia das Usinas Termelétricas Movidas à Biomassa com Custo Variável Unitário - CVU nulo à ampliação da potência instalada (Portaria MME nº 484/2012), qual não se apresenta razoável, pois sabe-se que o aumento de combustível e/ou eficiência é o fator determinante para o aumento de geração destas usinas.
- Já a Portaria MME nº 564/2014, a qual prevê a revisão dos montantes de garantia física de energia com base no aumento da disponibilidade de combustível e/ou eficiência energética, sem aumento de capacidade instalada, exige que a usina que possa exportar energia acima de sua Garantia Física vigente, em razão de incremento na disponibilidade de combustível, e que destine ao Ambiente de Contratação Livre, comprove a geração adicional durante um período mínimo de doze meses para, posteriormente, requerer a revisão da Garantia Física. Durante este período a energia adicional é obrigatoriamente liquidada no Mercado de Curto Prazo, sujeita às volatilidades do Preço de Liquidação das Diferenças – PLD.

Desta forma, a COGEN entende que a revisão do Lastro de Produção contemple a possibilidade de declaração do aumento de disponibilidade de combustível pelo empreendedor, junto ao órgão competente, e a possibilidade da comercialização deste excedente no Ambiente de Contratação Livre – ACL (excluindo-se a necessidade de comprovação da geração adicional).

Questionamentos

Quanto aos questionamentos, expostos no Sumário Executivo da presente Consulta Pública, a COGEN traz alguns comentários a seguir:

Questionamento: Tendo como base os Novos Critérios de Suprimento propostos, como deveria ser definida a metodologia de cálculo de requisito e recurso de lastro de capacidade? (ex: período de maior criticidade/restrrição, menor reserva operativa, quantas horas por ano, Potência Disponível p/ UTE, Declaração do agente ou calculado por um órgão central).

A regra a ser estabelecida para a separação de Lastro e Energia (do início ao fim do período de transição) deve estar suportada por métodos robustos na definição dos atributos técnicos e físicos dos empreendimentos habilitados para oferta dos produtos de Lastro de Produção e de Capacidade. Caso contrário, a possibilidade da contratação de fontes de geração contestáveis, do ponto de vista operativo, econômico e ambiental, seria mantida.

A metodologia de cálculo de requisito e recurso de Lastro de Produção e de Capacidade deve considerar, conforme regulamentação, os atributos técnicos, ambientais e físicos dos empreendimentos habilitados, que poderão ser considerados individualmente ou de forma combinatória, tais como:

- Proximidade aos centros de carga;
- Geração durante momentos “críticos”;
- Preservação dos Reservatórios das Hidrelétricas (Geração Complementar);
- Benefícios ambientais (Redução de CO2 e semelhantes);
- Despachabilidade e Estocagem;
- Diminuição de perdas técnicas;

Questionamento: E quanto à metodologia do lastro de produção? (ex: manter regras similares à garantia física atual, declaração do agente etc.).

A COGEN sugere a manutenção das regras atuais, similares à Garantia Física, com declaração por parte do agente gerador. Porém, ressalta-se a importância da adequação do processo de revisão do Lastro de Produção, supracitado no item “Aferição do Lastro de Produção” desta contribuição.

Questionamento: Como deve ser feita a aferição dos lastros? E com qual periodicidade?

A aferição dos lastros através da manutenção da regra atual, respeitando a Geração Média, traria simplicidade e adequabilidade ao processo, respeitando a periodicidade anual já praticada no setor.

Questionamento: Quais os prazos para os contratos de lastros e de produção de eletricidade resultante dos leilões centralizados?

A COGEN sugere a adoção do prazo de 20 anos, qual traria financiabilidade e solução adequada de longo prazo à separação de Lastro e Energia.

Questionamento: Deve ser permitida a contratação bilateral de lastro?

No âmbito da abertura do mercado e do aumento da liberdade de escolha do consumidor, a COGEN se posiciona de maneira favorável à medidas que tragam empoderamentos quais apontem para tais tendências. Desta forma, a Entidade entende que deva ser permitida a contratação bilateral de Lastro.

Questionamento: Quais seriam os mecanismos para acelerar o processo de transição? Compra dos lastros das usinas existentes? Neste caso, como valorar separadamente o lastro e a energia e os lastros de produção e de capacidade?

A COGEN entende que a compra dos Lastros de usinas existentes deva ser permitida, através de Leilões de contratação de Lastro, desde que estes certames sejam exclusivos para usinas existentes, de forma a mitigar eventuais disparidades entre Lastros “novos” e “antigos”. Cabe ressaltar os contratos

vincendos das usinas a biomassa, perfazendo aproximadamente 2 GW até 2024, quais deveriam ser contemplados neste processo de transição.

Conclusões

A COGEN entende e corrobora com a necessidade de modernização do Setor, e a consequente adequação dos mecanismos para tal. É primordial que estes processos capturem a dinâmica entre os diversos produtos, garantindo retorno adequado aos agentes, bem como a devida financiabilidade e respeito aos contratos legados. Garantir uma proposta integrada, que valorize os atributos e externalidades de cada fonte de nossa matriz, trará uma solução de longo prazo adequada ao sistema.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.
Cordialmente,



Newton Duarte
Presidente Executivo